

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV
Lei Municipal nº 6.914/2022 (Art.45, §3)**

CAPITULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, atualmente vigora segundo a Lei Municipal nº 6.914, de 28 de novembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, sendo esta última aquela que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de CARUARU, Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 1985, e dá outras providências. A administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é exercida pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela sua Diretoria Executiva, a qual tem a função de executar as deliberações realizadas pelo Conselho Deliberativo. Além disso, o referido conselho terá como base das suas atribuições e competências, assim como norteador fundamental, os Decretos, as Leis e as Normas vigentes emitidas pelos Órgãos máximos reguladores e fiscalizadores dos RPPS's.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS MINIMOS

Art. 2º Conforme previsto no art. 45 da Lei nº 6.914, de 28 de novembro de 2022, o Conselho Deliberativo será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e um membro suplente efetivo para cada um, designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo discriminado:

I – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo indicados pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo indicados pelo Poder Legislativo;

III – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru – SISMUC; e

IV – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.

§1º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§2º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3º A Diretoria Executiva do CARUARUPREV prestará todo apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Deliberativo, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e por igual período, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Deliberativo, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CARUARUPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho Deliberativo por mais dois anos.

Art. 4º Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão comprovar que não sofreram condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§ 1º A comprovação que não sofreu condenação criminal será por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas a cada dois anos.

§ 2º No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

§3º Em caso de novas exigências dos órgãos de controle e fiscalização, estas serão automaticamente exigidas aos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os membros deixarão de ser considerados como habilitados para a correspondente função desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 5º Todos os membros titulares do Conselho Deliberativo deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§1º A comprovação do requisito de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da posse.

§2º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§3º Na hipótese do membro suplente assumir a titularidade, os prazos de certificação serão:

I – antes de decorrido 6 (seis) meses de sua posse, o prazo de comprovação da certificação será igual ao período que restava ao profissional substituto, ou

II – após completados 6 (seis) meses de sua posse, o suplente sucessor deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 4º O CARUARUPREV prestará todo apoio para a emissão da certificação por parte dos membros do Conselho Deliberativo, inclusive na utilização da Taxa de Administração para a cobertura dos custos com a preparação e a realização das provas e/ou outros processos de certificação que venham ser exigidos e definidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º Os membros do Conselho Deliberativo em sua primeira reunião de nomeação deverão assinar um termo de posse, preencher e/ou conferir a ficha cadastral dos conselheiros com seus dados pessoais, aderir ao Termo de Adesão ao Código de Ética do CARUARUPREV e comprovar o que é exigido no art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos desta investidura por:

I - Renúncia, por inscrito ou e-mail, e com a devida anuência do órgão/entidade de representação. A desvinculação não será automática, sendo efetivada apenas após uma nova indicação e nova portaria divulgada pelo representante do Poder Executivo;

II - Faltas sem justificativas em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do ano civil;

III - Faltar habitualmente com a pontualidade, assiduidade e regularidade nas reuniões, sem justificativa;

IV - Perder a certificação exigida no art. 5º, no caso dos membros titulares;

- V - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Caruaru;
- VI - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VII - Sofrer sanção da Comissão de Ética do CARUARUPREV, com ato referendado pelo Conselho Deliberativo; e
- VIII – Falecimento.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo, segundo o art. 46 da Lei Municipal nº 6.914, de 28 de novembro de 2022:

- I – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CARUARUPREV e por maioria absoluta de seus membros;
- II – aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações elaboradas pela Diretoria Executiva;
- III – aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;
- IV – aprovar a política e diretrizes de investimentos e acompanhar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CARUARUPREV, proposta pela Diretoria Executiva;
- V – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CARUARUPREV, nas questões por ela suscitadas;
- VI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CARUARUPREV;
- VII – julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor-Presidente, que as acatará.

Art. 9º Além das competências definidas no Art. 8º, também compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Participar, acompanhar e avaliar mensalmente a gestão econômica e financeira do CARUARUPREV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria Executiva;
- II – Apreciar e aprovar no mínimo os seguintes documentos elaborados pela Diretoria Executiva:
 - a) O relatório anual de atividades do CARUARUPREV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
 - b) Os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
- III – Solicitar ao Poder Executivo, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

- IV – Apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuarias; V – Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas em Lei;
- VI – Promover ajustes à organização e operação do CARUARUPREV, se necessário;
- VII – Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do CARUARUPREV;
- VIII – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- IX – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos ou relatórios com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- X – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XI – Referendar as decisões do Comitê de Investimentos do CARUARUPREV, quando necessário;
- XII – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e demais documentos quando necessário, repassados pela Diretoria Executiva do CARUARUPREV, Comitê de Investimentos ou Conselho Fiscal;
- XIII – Analisar o conteúdo das atas e assiná-las, caso concordem que o seu texto reflete o que foi discutido nas reuniões;
- XIV – Propor alteração no seu regimento interno, por motivos de melhorias a serem feitas ou para fazer adequações às mudanças nas Leis vigentes;
- XV – Definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo Controle Interno.
- XVI – Participar de Audiências Públicas conduzidas pelo CARUARUPREV.

Art. 10º As atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, são:

- I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II – Convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III – Avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do CARUARUPREV; e
- IV – Desenvolver outras atividades de apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES

Art.11º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Os documentos e pautas referentes às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares e suplentes.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º Poderão participar da reunião do Conselho Deliberativo, como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores doRPPS e membros do Conselho, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 12º O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do CARUARUPREV.

§ 1º A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

§ 2º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

Art. 13º Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor - Presidente do CARUARUPREV, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por maioria simples dos membros, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Deliberativo.

Art. 14º As decisões do Conselho Deliberativo referente à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análises técnica, econômica e financeira proferidas em consonância com a Política de Investimentos do CARUARUPREV, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

§ 1º As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site do CARUARUPREV em aba específica e de fácil acesso.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pelo Comitê de Investimentos.

Art. 15º Posteriormente a cada reunião do Conselho Deliberativo deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

Parágrafo Único - A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.

Art. 16º Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Esse Regimento interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal que o criou o Conselho Deliberativo, suas posteriores alterações e no ordenamento jurídico referente aos RPPS's.

Art. 18º As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Deliberativo, observando parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 19º - Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Deliberativo em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2023.

Art. 20º - Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova consulta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, que deverá aprová-lo por maioria simples.

Art. 21º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 25 de janeiro de 2023.

Membros (Portaria GP nº 1.775/2022)

Poder Executivo:

Carlos André Oliveira Andrade Titular - Presidente Mat. 17.895-3	Wanessy de Queiroz Alves Suplente Mat. 15.313-3
---	--

Poder Legislativo:

José Vicente Sabino da Silva Titular Mat. 224-1	Anderson Victor Melo Suplente Mat. 740-1
--	---

Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru - SISMUC:

Maurício Gualberto Peloso Titular Mat. 14.910-1	Eduardo Mendonça Pereira Suplente Mat. 06.124-7
--	--

Servidores Inativos:

Ana Elisabete Silva França Titular Mat. 14.003-1	Joseildo Vieira Vila Nova Suplente Mat. 06.149-2
---	---